



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.560

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Fevereiro de 2022

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.226 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.  
AUTORIA: DEPUTADO RICARDO BARBOSA

Institui o Dia Estadual da POLÍCIA PENAL, no âmbito do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Dia Estadual da POLÍCIA PENAL, anualmente, comemorado no dia 26 de outubro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

LEI Nº 12.227 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### Promoção por tempo na graduação

**Art. 1º** A promoção pelo critério de tempo na graduação é aquela assegurada às Praças de carreira na ativa das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba, com base no intervalo de tempo no respectivo grau hierárquico, cumpridos os demais requisitos previstos em lei, conforme as seguintes condições:

- I - para a graduação de Cabo: 07 (sete) anos como Soldado;
- II - para a graduação de 3º Sargento: 07 (sete) anos na graduação de Cabo;
- III - para a graduação de 2º Sargento: 07 (sete) anos na graduação de 3º Sargento;
- IV - para a graduação de 1º Sargento: 07 (sete) anos na graduação de 2º Sargento.

### CAPÍTULO II

#### Curso de habilitação

**Art. 2º** Para que o militar esteja apto à promoção pelo critério de tempo na graduação é necessária a conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de habilitação de:

- I - Cabo (CHC), para a graduação de Cabo;
- II - Sargento (CHS), para a graduação de 1º, 2º e 3º Sargento.

**Art. 3º** Um ano antes de atenderem o interstício previsto no artigo 1º, os militares que atenderem os demais requisitos para a promoção disposta nesta lei serão convocados pelo Diretor de Educação, pelo critério de antiguidade, para participarem do respectivo curso de habilitação, obedecidas as disposições previstas em edital.

**Parágrafo único.** Os cursos ofertados pela instituição militar, que forem pré-requisitos para toda e qualquer promoção regular, devem ser realizados um ano antes do preenchimento dos demais requisitos que a promoção assim exigir.

**Art. 4º** Para ingressar no respectivo curso de habilitação será necessário atender aos seguintes requisitos:

- I - estar no comportamento bom;
- II - ser considerado apto em inspeção de saúde;
- III - ser considerado apto em teste de aptidão física;
- IV - apresentar as certidões negativas de(a):
  - a) antecedentes criminais da Justiça Federal, da Justiça Estadual e da Justiça Militar;
  - b) conselho de disciplina, processo administrativo disciplinar (PAD) ou equivalentes, expedida pelo respectivo setor de gestão de pessoas.

### CAPÍTULO III

#### Processamento da promoção

**Art. 5º** Para a efetivação da promoção pelo critério de tempo na graduação é necessário que o militar:

- I - possua certificação definitiva de conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de habilitação;
- II - esteja no comportamento bom.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições Finais

**Art. 6º** As promoções dispostas nesta lei não se aplicam aos militares da inatividade na condição de convocado, mobilizado, contratado ou voluntário.

**Art. 7º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - o Decreto nº 23.287, de 20 de agosto de 2002;
- II - (VETADO).
- III - (VETADO).

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO  
Governador

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.556/2022, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre critérios especiais de promoção para as Praças das Forças Militares de Segurança Pública do Estado da Paraíba e dá outras providências..".

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 3.556/2022 objetiva alterar a Lei Estadual nº 6.379/96 com o intuito de atualizar a legislação estadual que disciplina a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) quanto às aquisições interestaduais de produtos e prestação de serviços pelo consumidor final em um momento posterior à aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLP) 32/21, convertido na Lei Complementar nº 190, de 04 de janeiro de 2022.

### VETOS AOS INCISOS II E III DO ARTIGO 7º:

Os incisos II e III do art. 7º do Projeto de Lei nº 3.556/2022 são originados de Emenda Modificativa nº 02, de autoria parlamentar. Por consequente apresentam vícios de iniciativas, uma vez que, ao disciplinarem regime jurídico dos militares estaduais do Estado, deveriam ter observado a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, f, da CF/88.

Sob a ótica da competência formal orgânica, a Constituição Federal assim dispõe:

"Art. 42 Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

[...]  
§ 1º Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores.

[...]  
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

[...]  
X - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra."

Nesse norte, dispõe a Constituição do Estado da Paraíba:

### CAPÍTULO III

#### DOS MILITARES

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2003)

Art. 41. São militares do Estado os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, instituições organizadas com base na hierarquia e na disciplina, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no art. 42 da Constituição Federal, notadamente: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 2003)

## SEÇÃO III

## DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2007)  
Art. 48. A Polícia Militar do Estado da Paraíba e o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, forças auxiliares e reservas do Exército, são instituições permanentes e organizadas com base na hierarquia e na disciplina. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 38, de 2014).

Neste norte, em cumprimento às disposições constitucionais supramencionadas, o Governador do Estado, no exercício de competência constitucionalmente assegurada, encaminhou Projeto de Lei nº 3.556/2022, buscando estabelecer um novo regramento para as promoções das praças, estabelecendo um interstício menor, sete anos, ao contrário dos dez nos atuais, agilizando com isso o fluxo da carreira, permitindo que se avance de uma patente para outra com mais rapidez.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 02 alterou matéria, inserido tema estranho ao projeto encaminhado, incorrendo, portanto, em vício de inconstitucionalidade. Sobre a reserva de iniciativa em matéria atinente ao regime jurídico dos militares estaduais, manifestou-se o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no controle concentrado de constitucionalidade - ADI-2966-RO:

À luz do princípio da simetria, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que disciplinem o regime jurídico dos militares (art. 61, § 1º, II, f, da CF/1988). Matéria restrita à iniciativa do Poder Executivo não pode ser regulada por emenda constitucional de origem parlamentar. [ADI 2.966, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 6-4-2005, P, DJ de 6-5-2005.] = ADI 858, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 13-2-2008, P, DJE de 28-3-2008 Vide ADI 2.102, rel. min. Menezes Direito, j. 15-4-2009, P, DJE de 21-8-2009

Em seu voto, o relator Ministro Joaquim Barbosa destacou:

Se a iniciativa de certas leis é restrita ao Executivo, a Assembleia Legislativa não pode, nem mesmo aprovando emendas constitucionais, violá-la. Caso contrário, a disposição da Constituição Federal poderia tornar-se inócua. Uma assembleia legislativa opositorista ao governo estadual poderia conseguir o quorum necessário para a aprovação de emendas e assim legislar em virtualmente todas as matérias de iniciativa do Executivo, esvaziando as funções deste e gerando um grave desequilíbrio entre os poderes.

Os vetos aos incisos II e III do artigo 7º são necessários por apresentarem vício formal no processo legislativo, justificam-se pela não pertinência temática das normas com a matéria referente à promoção especial de praças por tempo de serviço.

Decerto, conforme o artigo 7º, inciso II, da LC 95/98, “a lei não contera matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão”.

Portanto, não restam dúvidas de que os incisos II e III do art. 7º do projeto de Lei nº 3.556/2022 estão totalmente dissociados da matéria objeto do projeto de Lei.

Os incisos II e II do art. 7º do projeto de Lei em comento, revogam os itens 2 e 4 do artigo 31 do Decreto nº 8.463/80 e as alíneas “c” e “f” do artigo 29 da Lei nº 3.908/77, que disciplinam, respectivamente, as exigências formais de acesso das Promoções de sargentos, detentores do curso de formação de sargentos, e das Promoções dos Oficiais da Polícia Militar, sendo paradoxalmente distintas da matéria contidas neste projeto. As normas revogadas são de essencial importância para hierarquia e a disciplina da Polícia Militar. A Revogação da norma implicará em sérios transtornos para administração militar, mormente, no que tange disciplina e a hierarquia da corporação, colunas basilares da instituição.

Como consabido, a Polícia Militar, por imperativo constitucional possuem suas bases alicerçadas na Hierarquia e na Disciplina. Sobre o tema, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, (1999, p. 142), com singular sapiência nos ensina: “a hierarquia e a disciplina são caracteres indelevelmente associados às Forças militares. Dada a natureza das operações em que se empenham, é essencial para as Forças militares a definição do comando. Realmente, não podem elas atuar eficientemente se cada soldado não souber quem comanda e qual o âmbito de comando de cada um. Por isso a hierarquia é inerente a qualquer Força militar. A disciplina por sua vez, decorre necessariamente da hierarquia. Esta não existiria se os subordinados não obedecessem aos superiores, se o comando não correspondesse a obediência.”

Complementado o lúcido e robusto ensinamento em lume, com razão, Antônio Pereira Duarte (1996, p. 45) destaca a importância da disciplina e da hierarquia nas instituições militares: “o contingente de servidores militares é muito grande. Sendo organizados em vários níveis de Comando e Direção, de modo que a ordenação da convivência entre os diferentes níveis hierárquicos exige o rigor da disciplina e a obediência irrestrita às ordens superiores.”

Destarte, a revogação das alíneas 2 e 4, do artigo 31 do Decreto nº 8.463/80 e alíneas c, e f, do artigo 29 da Lei nº 3.908/77, contida nos incisos II e III, do Projeto de Lei em tablado, possui inquestionável vício formal no processo legislativo, além afetar sobremaneira o eixo estruturante do regime jurídico especial a que estão submetidos os servidores militares levando em conta a natureza peculiar de suas atribuições, o qual gira em torno da subordinação hierárquica e da submissão disciplinar aos respectivos comandantes. Essas características têm por finalidade a salvaguarda de valores basilares da vida castrense, dentre os quais avulta o pronto e estrito cumprimento das missões que lhes são cometidas, sem quaisquer desvios ou tergiversações, sobretudo considerada a potencial letalidade de suas ações, que cresce exponencialmente quando executadas fora dos lindes da legalidade. Portanto, diante do vício formal no processo legislativo, bem como para resguardar a hierarquia e disciplina na caserna, é que se faz necessário vetar os dispositivos susmencionados.

Art. 31 .....

(.....)

2) esteja “sub-judice”, ou preso, preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

(.....)

4) esteja respondendo a Conselho de Disciplina;

Lei nº 3.908/77 – Lei de Promoção de Oficiais.

Art. 29 .....

(.....)

c) for preso preventivamente, em flagrante delito, enquanto permanecer nesta situação

(.....)

f) for preso, preventivamente, em virtude de Inquérito Policial Militar instaurado;

Registre que o Excelso Supremo Tribunal Federal, por seu Tribunal Pleno, de forma unânime, por seus insígnis ministros, já decidiu por inúmeras vezes, inclusive em vários Recursos Extraordinários de decisões do Tribunal Pleno da Paraíba, afirmando que a Lei Militar da Paraíba foi recepcionada pelo Constituição, pois, havendo previsão clara do ressarcimento de preterição, não fere o princípio da presunção constitucional de inocência. A constitucionalidade dos dispositivos foi debatida por diversas vezes em julgamentos no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Em especial no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 2000722-55.2013.815.0000. Tribunal Pleno. Relator: Des. Saulo Henriques de Sá e Benevides. Relator para o acórdão: Des. Marcos Cavalcanti de Albuquerque. j. 19-05-2014. DJ 26-05- 2014.

EMENTA: INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. Militar sub judice. Impossibilidade de inclusão em quadro de acesso à promoção. Previsão legal de ressarcimento de preterição. Ausência de afronta ao princípio constitucional da presunção de inocência. Divergência entre a Primeira Seção Especializada Cível, Tribunal Pleno e Primeira e Terceira Câmara Cível deste Tribunal de Justiça. Entendimento prevalecente da Primeira Seção Especializada Cível deste Tribunal de Justiça.

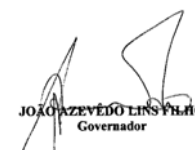
O Ministério Público, por meio de Parecer de fls.47/52, opinou pela procedência do incidente a fim de que seja adotado o entendimento de que a previsão, em norma estadual, de exclusão do Quadro de acesso à promoção de Policial Militar que estiver respondendo a processo criminal, ainda que não tenha sido prolatada sentença condenatória, não viola o princípio a presunção de inocência, insculpido no art.5º, LVII, da Constituição Federal, desde que haja ressarcimento da promoção preterida. Em suas razões reconheceu o Tribunal que é cediço que os militares possuem seu ordenamento baseado na hierarquia e na disciplina, os quais devem ser respeitados e estão ínsitos no texto legal que estabelece as regras próprias da corporação.

Ao final do julgamento da matéria foi editado o Verbete verificado na SÚMULA¹ nº 47 do TJPB, com os seguintes dizeres:

“Não viola o princípio constitucional da presunção de inocência, a recusa administrativa ao policial ou bombeiro militar do Estado da Paraíba, sub judice a concorrer à promoção, tendo em vista a previsão legal do ressarcimento de preterição.”

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os incisos II e III do art. 7º nº 3.556/2022, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador



## GOVERNO DO ESTADO

### Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Naná Garcez de Castro Dória**

DIRETORA PRESIDENTE

**William Costa**

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

**Rui Leitão**

DIRETOR DE RÁDIO E TV

**Lúcio Falcão**

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 42.275 de 21 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210001.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
23.691.5009.2450.0287- APOIO AO ARTESÃO PARA ACESSO AO MERCADO	3390.39	1.501	0000	100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>100.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17599901 - Demais Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal, Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, oriundos do Contrato de Patrocínio nº 0007/2022, firmado entre a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA e a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE, destinados ao 33º Salão de Artesanato da Paraíba: "Toda Arte que Vem do Mar", creditados na conta nº 13.372-8, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.276 de 21 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/570001.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.300.000,00** (dois milhões, trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 23.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA  
23.901 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
06.182.5005.1157.0287- CONSTRUÇÃO E REFORMA DE IMÓVEIS	4490.51	2.759	0000	1.200.000,00
06.182.5005.2217.0287- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO - FUNESBOM	3390.39	2.759	0000	1.100.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.300.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial do Corpo de Bombeiros - FUNESBOM, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.277 de 21 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/820001.00001.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 92.019,34** (noventa e dois mil, noventa e três e quatro centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.904 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES DE JOÃO PESSOA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
23.122.5046.4872.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO DE CONVENÇÕES	3390.39	2.759	0000	92.019,34
<b>TOTAL</b>				<b>92.019,34</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo de Manutenção e Operacionalização do Centro de Convenções de João Pessoa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 42.278 de 21 de fevereiro de 2022

### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/210301.00002.

#### D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.203 - LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
27.812.5002.4254.0287- APOIO A PROJETOS DE ENTIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E SOCIEDADE EM GERAL	3350.39	2.501	0000	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>200.000,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro de Fonte 501 - Outros Recursos Não Vinculados, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Loteria do Estado da Paraíba - LOTEP, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda



## Decreto nº 42.279 de 21 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220401.00011.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.085.000,00** (um milhão, oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	2.570	0000	180.000,00
	3390.20	2.570	0000	125.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.14	2.570	0000	80.000,00
	3390.30	2.570	0000	130.000,00
	3390.33	2.570	0000	90.000,00
	3390.36	2.570	0000	75.000,00
	3390.39	2.570	0000	205.000,00
	4490.52	2.570	0000	200.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.085.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 42.280 de 21 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/220401.00012.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 6.291.000,00** (seis milhões, duzentos e noventa e um mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	4490.51	2.631	0000	3.640.000,00
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	2.631	0000	200.000,00
	3390.20	2.631	0000	180.000,00
12.364.5006.4502.0274- CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.14	2.631	0000	140.000,00
	3390.30	2.631	0000	165.000,00
	3390.33	2.631	0000	100.000,00
	3390.39	2.631	0000	290.000,00
	4490.52	2.631	0000	1.576.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>6.291.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 42.281 de 21 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/450001.00001.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 2.232.272,88** (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.901 - FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDENCIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
14.421.5005.1754.0287- EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA NO SISTEMA PENAL	3390.30	1.759	0000	280.128,86
14.421.5005.4536.0287- REINTEGRAÇÃO DO CUSTODIADO À SOCIEDADE	3390.39	1.759	0000	118.071,91
	4490.51	1.759	0000	409.072,11
	4490.52	1.759	0000	600.000,00
14.421.5005.4537.0287- ASSISTÊNCIA JURÍDICA E FINANCEIRA AOS APENADOS	3390.39	1.759	0000	330.000,00
	4490.51	1.759	0000	495.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.232.272,88</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17195301 - Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, provenientes do Termo de Adesão nº 015/2020, celebrado entre a União e o Estado da Paraíba, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pelo Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN, pela União, e o Fundo de Recuperação dos Presidenciários - FRP, pelo Estado, destinados a Execução dos Programas de Melhorias de Modernização do Sistema Penitenciário Nacional com recursos do Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, transferidos na Modalidade Fundo a Fundo, creditados nas contas nºs 14.307-3 e 14.308-1, do Banco do Brasil S.A., de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

## Decreto nº 42.261 de 11 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/530001.00002.

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 59.611.316,00** (cinquenta e nove milhões, seiscentos e onze mil, trezentos e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM  
05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.061.5244.1480.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ) - 1º GRAU	4490.51	2.759	0000	14.173.416,00
02.061.5244.1885.0287- CONSTRUÇÃO DE UNIDADES (FEPJ) - 2º GRAU	4490.51	2.759	0000	14.806.359,00
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	2.759	0000	3.453.547,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.14	2.759	0000	145.100,00
	3390.30	2.759	0000	1.000.000,00
	3390.39	2.759	0000	200.000,00
	3390.48	2.759	0000	17.761.694,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.14	2.759	0000	105.000,00
	3390.30	2.759	0000	500.000,00
	3390.39	2.759	0000	800.000,00
	3390.48	2.759	0000	1.786.705,00

05.901 - FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
02.122.5046.4896.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS - 1º GRAU - TJ	3390.39	2.759	0000	4.258.185,00
02.126.5046.4894.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 1º GRAU	3390.14	2.759	0000	14.600,00
02.126.5046.4895.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO - 2º GRAU	3390.14	2.759	0000	6.710,00
28.846.0000.0769.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 2º GRAU	3390.92	2.759	0000	250.000,00
28.846.0000.0770.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (FEPJ) - 1º GRAU	3390.92	2.759	0000	350.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>59.611.316,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Especial do Poder Judiciário - FEPJ, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2022  
Replicado por Incorreção Gráfica no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro de 2022  
Replicado por Incorreção

Decreto nº 42.263 de 11 de fevereiro de 2022

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.192, de 17 de janeiro de 2022, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2022/810001.00002.

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 2.860.000,00** (dois milhões, oitocentos e sessenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.901 - FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	CO	Valor
03.422.5008.2392.0287- ATENDIMENTO AOS DIREITOS DO CONSUMIDOR	3390.30	2.759	0000	440.000,00
	3390.36	2.759	0000	400.000,00
	3390.39	2.759	0000	1.108.000,00
	3390.46	2.759	0000	300.000,00
	4490.52	2.759	0000	612.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.860.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de Superávit Financeiro de Fonte 759 - Recursos Vinculados a Fundos, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2021, do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos do Consumidor, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 11 de fevereiro de 2022; 134º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
 Governador

**GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO**  
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

**MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**  
 Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de fevereiro de 2022  
Replicado por Incorreção no Diário Oficial do Estado de 17 de fevereiro de 2022  
Replicado por Incorreção

**Ato Governamental nº 0356**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **JOAO ALVES PARENTE NETO**, matrícula nº 1589563, do cargo em comissão de ASSISTENTE JURIDICO DA PROCURADORIA DA FAZENDA, Símbolo CAD-6, da Procuradoria Geral do Estado.

**Ato Governamental nº 0357**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **THYELLE LOHANNE DIAS LEITE MARANHÃO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0358**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **AGUIFALDO LIRA DANTAS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0359**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

**R E S O L V E** nomear **JANETE SANTOS SOUSA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE DE GABINETE I, Símbolo CAD-6, tendo exercício no Gabinete do Governador.

**Ato Governamental nº 0360**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

**R E S O L V E** nomear **ALESSON ROCHA DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL CLEMENTINO FRAGA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0361**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **VANINE MOREIRA LINS DE MEDEIROS**, matrícula nº 1891651, do cargo em comissão de SECRETARIO DA DIRECAO GERAL DO HOSPITAL CLEMEN-TINO FRAGA, Símbolo CSS-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Ato Governamental nº 0362**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCELA ROBERTA FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1891774, do cargo em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 0363**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho de 2008, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 152, de 29 de dezembro de 2018,

**R E S O L V E** nomear **RAFAEL LISBOA SOARES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE EXECUTIVO DE ESPORTE E LAZER, Símbolo CGF-1, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

**Ato Governamental nº 0364**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ANA KAROLINE PEDRO DE LIMA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO PEDRO POTI, no Município de Mataraca, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0365**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **ANA KAROLINE PEDRO DE LIMA**, matrícula nº 1903900, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEEF PEDRO POTI, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0366**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **MARCILENE NUNES DA SILVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA ESCOLA CIDADANA INTEGRAL ESTADUAL DE ENSINO MEDIO SILVIO PORTO, no Município de Pilozeinhos, Símbolo CDCI-1, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0367**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **MARCILENE NUNES DA SILVA**, matrícula nº 1829483, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM SILVIO PORTO, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0368**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

**R E S O L V E** nomear **ANDREA MUNIZ DA SILVA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF ALVARO DE CARVALHO, no Município de Bayeux, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0369**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOACLISSON DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1839641, do cargo em comissão de VICE DIRETOR DA EEEF ALVARO DE CARVALHO, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

**Ato Governamental nº 0370**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

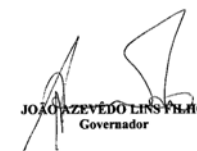
**R E S O L V E** exonerar, a pedido, **GILSON ANDRADE LIRA**, matrícula nº 1875779, do cargo em comissão de SECRETARIO EXECUTIVO DO TURISMO, Símbolo CDS-2, da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico.

**Ato Governamental nº 0371**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 584/2019/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 29 de novembro de 2019, e em cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0805146-17.2021.8.15.0371;

**RESOLVE** nomear, Sub Judge, **JOHN DE OLIVEIRA MAGALHÃES**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da Disciplina de Língua Portuguesa, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício na 10ª Região Geoadministrativa.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**VICE-GOVERNADORIA****PORTARIA Nº 001/2022-GVG**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

A **VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições conferidas pelo o Decreto Estadual Nº 30.608/2009, em seu Art. 5º, bem como em observância aos ditames do Art. 67, da Lei 8.666/93, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Substituir, em virtude de aposentadoria, a servidora **MARIA DE LOURDES BORBA CAVALCANTI**, matrícula nº 74.340-2, CPF 161.612.894-15, Assessora para Assuntos de Administração em Geral, do múnus de **GESTORA do Contrato Administrativo Nº 002/2017 (contratação de publicações no Diário Oficial do estado)**, celebrado entre o Gabinete da Vice-Governadora e a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC**, inscrita no CNPJ Nº 09.366.790/0001-06, pelo servidor **THYAGO SERRANO DE OLIVEIRA LIMA**, matrícula 183.848-2, Coordenador Técnico-normativo e de Controle Interno, que passará a desempenhar a função de gestor do supra contrato.

**Art. 2º** - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
ANA LÍGIA COSTA FELICIANO  
VICE GOVERNADORA

**SECRETARIAS DE ESTADO****Secretaria de Estado da Administração****RESENHA Nº 002/2022****EXPEDIENTE DO DIA: 21/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, **INDEFERIU** os processos abaixo relacionados.

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
22010945-1	IVONALDO JOSÉ DE SOUZA ALMEIDA	177.946-0	Secretaria de Estado da Administração.
22012723-9	DOCY DE SOUSA WANDERLEY	95.376-8	Secretaria de Estado da Saúde.

**RESENHA Nº 016/2022.****EXPEDIENTE DO DIA : 18/02/2022**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78, incisos I e XXII do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 6º, § 2º, do Decreto nº 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, **DEFERIU** os pedidos de **cessão** dos servidores abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO
22013005-1	HELISON RAMOS DE AZEVEDO	176.628-7	SEAD	Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IAASS
22012675-5	JOSENILDA TEXEIRA REMIGIO	94.993-1	SES	Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA



RESENHA Nº 017/2022

EXPEDIENTE DO DIA :21/02/2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o art. 35, da Lei Complementar nº 58 de 30/12/2003, resolve **Redistribuir (Relotar)** o servidor abaixo relacionado:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ANTERIOR	LOTAÇÃO ATUAL
21012876-3	MARIA TERESA ALVES DOS SANTOS	176.780-1	SEECT	Secretaria de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 075/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 18-02-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 7.376/03, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.012.567-8	160.951-3	CHRISTINI CARLA CARNEIRO DOS SANTOS	NUTRICIONISTA	I	II
22.012.340-3	161.372-3	EDILENE PESSOA DE SOUZA OLIVEIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
22.011.821-3	157.233-6	JOSE RICARDO GALCANTIBATISTA	MEDICO VETERINARIO	II	IV
22.011.728-2	161.336-7	JOSEMARY RAMOS DAS NEVES	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
22.012.748-2	160.998-8	JURAK SIMENY EMBIO VIEIRA	ENFERMEIRO	I	II
22.012.727-1	160.941-6	POLLYANNA RAISSA DE OLIVEIRA FARIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	I	II
22.012.834-1	167.183-9	SAYONARA MARY VIEIRA DE SA	ENFERMEIRO	I	II
22.011.919-8	162.824-1	ZELANDIA MARQUES DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL	I	II

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 076/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 18-02-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo FAP-1300:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.012.563-5	171.713-8	CARLOS EDUARDO RICARDO DE OLIVEIRA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III
22.012.560-1	171.697-2	ISAIAIS VITORINO BATISTA DE ALMEIDA	FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO	II	III
22.012.735-2	171.706-5	JULIO CESAR GUIMARAES ALVES	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III
22.012.549-0	171.711-1	ROMONILSON RENEDY FERREIRA DE AZEVEDO	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA	II	III

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 077/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 18-02-2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.427/07, que DEFERIU os Processos dos Profissionais do Grupo da Fazenda de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo	Niv. Ant.	Atual
22.011.813-2	158.523-5	ADRIANO MEDEIROS DA SILVA	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	VI	VII
22.012.548-5	146.363-2	ANTONIO CARLOS REZEZE VERAS	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
22.012.891-7	147.369-7	GESIA KIAN PEREIRA FRADDE	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	V	VI
22.012.317-9	157.697-6	MARIANE REBELO SALOMAO	AUDITOR FISCAL TRIBUTARIO EST	II	IV

PUBLIQUE-SE

  
JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
Secretária de Estado da Administração em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 083/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 18-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22.012.849-9	184.343-5	ANDREA GONDIM MENDONCA	MEDICO
22.012.413-2	161.688-9	JOYCE OTAVIA ARAUJO DA CUNHA	NUTRICIONISTA

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 085/2022 /DEREH/GS  
EXPEDIENTE DO DIA: 18-02-2022

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL do Grupo ESPECIAL:

Nº Processo	Matrícula	Nome	Cargo
22.011.532-0	178.653-9	ELAN NASCIMENTO APOLINARIO	TECNICO ADMINISTRATIVO
22.011.505-2	175.982-5	MANOEL VANDERSON VIEIRA BATISTA	TECNICO ADMINISTRATIVO

  
MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos


## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 013/2022/SEDH/GS

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar os **CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, para compor a equipe do Serviço de Família Acolhedora, por excepcional interesse público**, nos termos da Lei 8.745/93, bem como respeitando as disposições da Resolução CNAS Nº 31 de 31 de outubro de 2013, pactuada na CIB, conforme a resolução CIB Nº001 de 28 de Fevereiro de 2020, E assegurada na Lei Estadual Nº 11.038/2017, regulamentada no Decreto Nº 41.877 de 18 de Novembro de 2021, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	FUNÇÃO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
062/2022	RAFAELA DOS SANTOS DINIZ	TECNICA ADMINISTRATIVA	RS 1.800,00	01/02/2022 a 31/12/2022

  
CARLOS TIBERIO LÚMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDDPI  
LEI ESTADUAL Nº 8.846/2009 E N.º 9.005/200

RESOLUÇÃO Nº001/2022-CEDDPI/PB

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2021.

INSTITUI A COMISSÃO ELEITORAL PARA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA PARAIBA – CEDDPI/PB, BIENIO 2022 A 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA NA PARAIBA – CEDDPI/PB, no uso das suas competências, conferida pela Lei Estadual Nº 8.846, de 25 de junho de 2009 e Nº 9.9005 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Temporária para realização de processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil para o biênio 2022 a 2024.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será composta de forma paritária, por 02 (dois) membros (titular e suplente) do Conselho Estadual dos Direitos e Defesa da Pessoa Idosa – CEDDPI/PB:

TITULAR: Vandinei Viegas dos Anjos

Representação: Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade – ABCMI

SUPLENTE: Marliete Arruda de Lima

Representação: Instituição de Longa Permanência – ILPI – Centro Espírita Nosso Lar

TITULAR: Robson Antão de Medeiros

Representação: Universidade Federal da Paraíba – UFPB

SUPLENTE: Nilsonete Gonçalves Lucena

Representação: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH/PB

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOILMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente do CEDDPI/PB

## Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 096/GS/2022

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 44, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 12.228, de 19 de Novembro de 1987;

- Considerando que, *prestará contas toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou responda por valores administre dinheiros, bens e valores públicos, ou que assuma obrigações de natureza pecuniária, é obrigado a prestar contas, no prazo e formas estabelecidas;*

- Considerando ainda, o disposto no Decreto nº 35.990, de 03 de Julho de 2015, que disciplina a instauração e a organização dos processos de Tomada de Contas Especial e estabelece outras providências.

RESOLVE:

I – Instaurar **Tomada de Contas Especial** para apuração dos fatos relativo ao **Convênio nº 037/2015**, firmados pela **Secretaria de Estado da Saúde e a Prefeitura Municipal de Gurinhém-PB**, para apuração de eventuais irregularidades e identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário;

II - Designar os servidores, **Herbet Germano Luna de Oliveira**, assessor técnico, matrícula nº 187.409-8, **Mariana Cordeiro da Silva**, assessora técnica, Matrícula nº 189.294-1 e **Danúbia Alves Tavares**, assessora técnica, CPF nº 009.124.774-82, para, sob a presidência do primeiro instruir a Tomada de Contas Especial, nos termos do decreto Estadual nº 35.990/2015.

III- A Comissão tem o prazo de 90(noventa) dias a contar da Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, para realização dos trabalhos e apresentação de Relatório conclusivo.

  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/P/GB

## Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 43/2022/GS

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, Engenheiro Civil **JEDAH BRENO DE OLIVEIRA ROLIM**, Matrícula 770.519-1, CREA Nº 161.077.365-9, Gerente da Regional de Cajazeiras, para Gestor do Contrato e fiscal da obra de **CONSTRUÇÃO DO NOVO COMPLEXO EDUCACIONAL DA ESCOLA E.E.F.M. ADALBERTO SOUZA OLIVEIRA, EM CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº 14/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 2153/2020**.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

Art. 3º - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamen-



tos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - Os gestores deverão avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - O gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

PORTARIA Nº 44/2022/GS

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais, e ainda, de conformidade com as disposições contidas nas Resoluções do Conselho Técnico CT nº 04/90, CT nº 003/2009, de 08 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora, Engenheira Civil ANA BEATRIZ GOMES VANDERLEI, Matrícula nº 770.369-4, CREA nº 161.669.206-5, Gerente da Regional de Sousa, para Gestora do Contrato e fiscal da obra de **CONCLUSÃO DE GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIO E CONCLUSÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA E.E.F.M. NESTORINA ABRANTES, EM LASTRO/PB**, objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 69/2021 – Processo Administrativo SUPLAN nº 1694/2021**.

**Art. 2º** - A profissional designada nesta Portaria se responsabilizará pela gestão do Contrato e fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras.

**Art. 3º** - O controle será rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados, o cumprimento do cronograma físico-financeiro, o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos, a tempestividade dos aditivos, acompanhamento dos reajustamentos, expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº. 30.610/2009.

**Art. 4º** - A gestora deverá avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à funcionalidade da obra, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes à emissão da ordem de serviços. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros.

**Art. 5º** - Além das obrigações previstas no edital e no contrato, o gestor deverá atender ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie. Deverá, ainda, acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos.

**Art. 6º** - A gestor/fiscal deverá expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços que deverão vir devidamente acompanhados pela memória de cálculo nela existentes e pela especificação e qualidade dos materiais ali constantes.

**§ 1º** - As medições devem ser encaminhadas até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, dentre outros documentos.

**Art. 7º** - Quando da necessidade de aditivos estes serão submetidos previamente à Direção da SUPLAN devidamente acompanhado pela justificativa técnica para posterior elaboração dentro das normas legais pertinentes, e serão remetidos com 30 dias de antecedência do vencimento do contrato, a fim de garantir a tempestiva tramitação legal.

**§ 1º** - No caso de aditivos de valor estes deverão obedecer aos percentuais previstos na Lei 8.666/93, e ser elaborados com coerência e em face da necessidade da obra, não sendo admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo.

**Art. 8º** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 9º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação Pátria).

**Art. 10º** - A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

ATO Nº 07/2022 - SUPLAN

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**Criação de Gerências Setoriais para fiscalização de obras com regulamentação das atividades.**

**ADIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN**, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Art. 7º, inciso XI do Decreto 13.582 de 27 de março de 1990 c/c o Art. 5º, inciso VII do Regimento interno da SUPLAN, e considerando, ainda, a deliberação do Conselho Técnico da SUPLAN,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar 05 (cinco) Gerências Setoriais para fins de acompanhamento e fiscalização das obras, conforme descrição adiante:

**I** – Gerência Setorial para a obra de Construção do Laboratório (Mod. 2) e Reforma do Ginásio e da Escola Sagrado Coração de Jesus, em Duas Estradas/PB, objeto da **Concorrência nº 21/2021 – Processo Administrativo nº 1617/2021**.

**II** – Gerência Setorial para a obra de Reforma e Ampliação da Escola E.E.F. Mons. Walfredo Leal, em Pirpirituba/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 68/2021 – Processo Administrativo nº 1638/2021**.

**III** – Gerência Setorial para a obra de Construção do Muro de Contorno da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima, em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 70/2021 – Processo Administrativo nº 1643/2021**.

**IV** – Gerência Setorial para a obra de Manutenção do Espaço LGBT Luciano Bezerra (Unidade II), em Campina Grande/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 72/2021 – Processo Administrativo nº 2349/2021**.

**V** – Gerência Setorial para a obra de Manutenção do Lar da Providência Carneiro Cunha, em João Pessoa/PB, objeto da **Tomada de Preços nº 76/2021 – Processo Administrativo nº 2508/2021**.

**Art. 2º** - Ao gerente caberá as seguintes responsabilidades:

**I** - A gestão da fiscalização das obras, respeitando as regras contratuais, em especial, os prazos de vigência e de execução, os quais serão monitorados pelo referido profissional até entrega definitiva das obras;

**II** - Manter controle rigoroso, a fim de que seja assegurada a boa qualidade dos materiais empregados; o cumprimento do cronograma físico-financeiro; o cumprimento dos períodos de medição e respectivos pagamentos; a tempestividade dos aditivos, acompanhamento de reajustamentos; expedição dos termos de recebimento provisório e definitivo; e demais atribuições previstas em Lei;

**III** - Avaliar o acervo documental da obra com vista a verificar se a planilha contempla os serviços necessários à sua funcionalidade, bem como se os elementos constantes no processo são suficientes. Os projetos deverão ser devidamente compatibilizados antes do início das obras, a fim de evitar transtornos futuros;

**IV** - Observar as normas previstas no edital e no contrato, bem como ao que prescreve o Manual Orientativo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia da Controladoria Geral do Estado e demais normas técnicas aplicáveis à espécie;

**V** - Acompanhar todos os procedimentos em tramitação junto às concessionárias CAGEPA, ENERGISA e demais Órgãos;

**VI** - Expedir as medições na forma prevista no contrato, o qual se responsabilizará integralmente pelos quantitativos dos serviços informados, qualidade do material empregado, memória de cálculo, especificação, dentre outros;

**VII** - Apresentar as medições até o primeiro dia útil do mês subsequente, devidamente instruída com os documentos exigidos no contrato, em especial: memória de cálculo, relatório fotográfico, declarações, relatórios, dentre outros documentos;

**VIII** - Submeter com antecedência de 30 (trinta) dias ao Diretor Técnico da SUPLAN eventuais aditivos, devidamente acompanhados pelas justificativas técnicas para posterior deliberação pela Direção. Neste caso, estes deverão obedecer às normas vigentes, em especial a Lei 8.666/93, e deverão ser elaborados em face da necessidade da obra. Não serão admitidas as solicitações que ocorrerem nos últimos 20 dias de vigência do Contrato, exceto quando houver aditivo de prazo em tramitação e/ou se tratar de fato superveniente, devidamente comprovado no processo;

**IX** - Deverá ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**X** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao gerente designado, a aplicação das sanções previstas na Lei.

**Art. 3º** - As gerências ora criadas serão subordinadas à Diretoria Técnica dessa Autarquia.

**Art. 4º** - Após o encerramento do Contrato e entrega das obras cessarão todas as atividades desta gerência, devendo os respectivos engenheiros apresentar prestação de contas, através de relatório final circunstanciado

**Parágrafo único** – Com o encerramento das atividades ficam extintos os respectivos direitos, devendo eventuais pendências serem resolvidas diretamente com a Direção.

**Art. 5º** - O presente Ato entrará em vigor a partir da data de publicação.

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Diretora Superintendente

## Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

Portaria nº 0002/2022

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

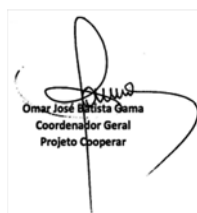
Resolve:

1) Indicar os servidores **Carlos Régio da Costa**, CPF Nº 277.201.014-72 Matrícula nº 79.458-9, e **Gustavo Henrique de Vasconcelos Duarte**, CPF Nº 008.821.924-00, Matrícula Nº 177.067-5 para integrarem a rede de controle interno do estado da Paraíba, sendo o primeiro na



condição de membro titular e o segundo na condição de suplente.

- 2) Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.
- 3) Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

**PORTARIA SUDEMA/DS/CRH N° 006/2022**

**João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.**

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA – SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XI, do Decreto N.º 12.360 de 20 de janeiro de 1988, c/c Decreto n.º 23.837, de 27 de dezembro de 2002.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Ítalo Harlan Reinaldo Alves Gomes, bolsista FAPESQ, para coordenar a execução do projeto **Nascente Viva**, desenvolvido por esta Superintendência.

**Art. 2º** - O coordenador deverá apresentar para a Superintendência relatórios mensais até a conclusão do projeto.



## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**PORTARIA N° 033/2022/DS**

**João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução n.º 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165 e 277 §3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.006241/2015-9	ANDERSON CALDAS GOMES	015308104-10	321407-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.015605/2015-0	LOURIVAL DOS SANTOS SALES	042327999-28	370597-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.030782/2015-5	RAFAEL MIRANDA DE SA BRAGA	035276683-22	420554-2	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.023363/2015-9	RODRIGO RODRIGUES ALVES	026082167-75	341072-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.015613/2015-4	TIAGO GOMES FERNANDES	054355962-79	370684-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.000088/2016-7	TATIANA CLEMENTINO PINTO TOSCANO DE FRANCA	011649952-34	330003-3	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.000818/2016-3	THEUDAS BARRETO BARROS	017600675-93	330167-2	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.015815/2015-9	WELLINGTON FARIAS DE LIMA	011308953-68	367703-6	Art.165	12 (doze) meses
00016.018725/2015-5	TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ	048289533-20	370209-4	Art.165	12 (doze) meses
00016.032227/2015-6	VALERIA CRISTINA FRADE DE ALENCAR	053542939-78	420926-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.024433/2016-0	OSVALDO MOREIRA DA COSTA	004142411-05	TE00070807	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.009586/2016-8	MARCOS CESAR BEZERA DO NASCIMENTO	005424251-37	395726-1	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.018599/2016-1	LEANDRO TARGINO BORGES	039733417-16	TE00006769	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.020521/2016-3	KAIO TULLIO FIGUEIREDO DE CARVALHO	046603183-11	TE00019160	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.003179/2016-6	ROBERTO RABELLO FILHO	045341048-40	3501400	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.019588/2016-5	RAFAEL ADELINO DA SILVA	056886303-88	3464483	Art.165	12 (doze) meses
00016.012272/2016-3	JORGE AUGUSTO LUCENA DA COSTA	023093806-30	3458290	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.014011/2015-7	SIDIA TRIGUEIRO LUCENA	026117352-10	321218-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.021648/2015-9	RODRIGO FAGUNDES DE FIGUEIREDO TRIGUEIRO	027517428-90	3422463	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.012074/2015-9	WASHINGTON DOS SANTOS CARNEIRO	029875463-00	321626-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.018777/2015-2	JUDAH BEN HUR DE OLIVEIRA ROLIM	041386495-22	370768-2	Art.277§3	12 (doze) meses

**PORTARIA N° 034/2022/DS**

**João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução n.º 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165, 165 - A e 277§3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e

18º também da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.032758/2015-5	BRUCE RODRIGUES SILVA	005053213-68	420287-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.023549/2015-4	JOAO PEREIRA DE LIRA NETO	035527878-82	341898-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.023735/2015-8	IGOR PHILIPY ALBUQUERQUE RAMOS	051253282-04	341916-3	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.001552/2016-4	RAIMUNDO RABELO DE SA	008348448-05	330855-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.027423/2016-2	LINO LIMA DE ARAUJO NETO	036804216-12	TE00561622	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.005861/2016-9	RONALDO RAMOS DA SILVA	042744077-27	345185-5	Art.165	12 (doze) meses
00016.024432/2016-6	SONIVALDO MAURICIO FERREIRA	003680718-74	331858-0	Art.165	12 (doze) meses
00016.030394/2016-5	ALECSANDRA FERREIRA	041909407-55	TE03493440	Art.165	12 (doze) meses
00016.034452/2016-1	DAYANNE WILMA GOMES DOSO	062579899-94	TE02979659	Art.165 - A	12 (doze) meses
00016.001006/2017-9	DIJANILDO DE SOUSA FERREIRA	018576533-15	TE00468622	Art.165 - A	12 (doze) meses
00016.000273/2017-4	JOALDO FARIAS PESSOA DE LUNA	044661283-19	TE00461245	Art.165 - A	12 (doze) meses
00016.029986/2016-5	VICENTE JOSE FAGUNDES JUNIOR	056222458-09	TE00366366	Art.165 - A	12 (doze) meses
00016.027368/2016-7	ANGELA PAULO NETO DE MELO	030488200-53	TE00457680	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.009726/2015-3	JOSINALDO CARLOS DE SOUZA	033941611-14	320823-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.006264/2015-0	JOSE BRUNO DE MORAIS	042704803-04	321438-7	Art.277§3	12 (doze) meses

**PORTARIA N° 035/2022/DS**

**João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução n.º 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165, 165 - A e 277§3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.033424/2016-8	CAIO TERCEIRO NETO PARENTE MIRANDA	019622846-98	TE04703138	Art.165-A	12 (doze) meses
00016.001448/2017-3	CAIO MEDEIROS CABRAL	044650697-02	TE00468789	Art.165-A	12 (doze) meses
00016.027367/2016-2	DAYVID DANIEL SIMPLICIO RUFINO	048586640-02	TE00457868	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.029941/2016-8	DMITRI FELIX DO NASCIMENTO	011817142-07	TE03473260	Art.165-A	12 (doze) meses
00016.000766/2017-8	DAMIAO ALVES DE OLIVEIRA	037468506-41	TE01347233	Art.165-A	12 (doze) meses
00016.020408/2016-5	ELCIO DE LUCENA COSTA FILHO	019317472-73	TE00017981	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.024446/2016-8	JEOVA PEREIRA ALVES	013852199-89	395185-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.000039/2017-1	POMPEU EMILIO MAROJA PEDROSA JUNIOR	034728272-45	TE04774124	Art.165-A	12 (doze) meses

**PORTARIA N° 036/2022/DS**

**João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução n.º 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165, 165 - A e 277§3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução n.º 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH N°	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.004836/2015-0	ROGERIO HERMENEGILDO VIEIRA	029877347-53	321378-2	Art.165	12 (doze) meses
00016.002251/2015-3	YANKO CYRILLO FILHO	023494580-08	264570-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.004131/2015-9	MARCOS DANTAS BORGES	037777168-36	321468-4	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.004850/2015-0	LUIZ CARLOS SILVA DOS SANTOS	055925705-98	320160-5	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.004692/2015-9	LEANDRO CUNHA DE SOUZA	004285300-00	321477-2	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.000730/2015-3	LUCIANO MARTINS DE SOUZA	016821986-77	325354-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.035311/2014-5	INACIO ANDRADE TORRES JUNIOR	054874039-69	333651-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.005286/2015-4	CAIO LUCAS DE OLIVEIRA SANTO TIAGO	043328217-77	321484-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.001302/2015-2	MARCIO BERNARDO DA SILVA	025513643-69	423556-1	Art.165	12 (doze) meses
00016.011401/2015-9	MAURICIO DE SOUZA SILVA	003815977-03	354679-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.006989/2015-9	RAINIER ALMEIDA DE MEDEIROS	015055837-46	411364-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.009737/2015-1	RAONI MEDEIROS DA COSTA	045364983-11	354997-5	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.010613/2015-5	THIAGO COSTA MORENO	020570516-52	354857-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.012921/2014-3	CLEIDSON FERREIRA DE LIMA	019751280-00	313648-5	Art.165	12 (doze) meses
00016.015122/2014-1	VINICIUS LEITE PIRES	052201558-41	310230-8	Art.165	12 (doze) meses

**PORTARIA N° 037/2022/DS**

**João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei n.º 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto n.º 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n.º 24, do Decreto Estadual n.º 7.960, de 07 de março de 1979;



**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução nº 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165, 165 - A e 277§3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.023799/2014-0	ADARLAM TADEU DA SILVA	055051324-08	411827-9	Art.165	12 (doze) meses
00016.029369/2015-7	LUIZ GUILHERME RODRIGUES MILAGRES	047461205-78	342099-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.013575/2015-9	PEDRO ALEXANDRE BARBOSA VENCESLAU	039456685-18	354559-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.014018/2015-9	RAIMUNDO FRANCISCO LEAL NETO	047162847-04	370565-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.033554/2015-3	RAIFF ALVES CAVALCANTE	051986382-58	420355-1	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.029899/2015-1	DAVID CATAO BARBOSA	008836742-98	372686-6	Art.165	12 (doze) meses
00016.018786/2015-1	RONALDO COSTA BARBOSA	052772657-95	342556-5	Art.165	12 (doze) meses
00016.035872/2015-3	KEZZYO MEDEIROS LACERDA	046639435-87	328527-1	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.028654/2015-7	ANTOINE LAVOISIER SEVERIANO DE ARAUJO	019859793-22	342133-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.017899/2015-0	CICERO DE SOUZA MARTINS	026392962-50	324021-5	Art.165	12 (doze) meses
00016.019895/2015-5	JOSE LUCIANO PEREIRA DA SILVA	048116324-87	342747-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.032004/2015-0	ENEAS CESAR DOUETTS ALVES	042936081-29	420302-3	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.016188/2015-0	GLAUCO RODRIGO DE BRITO	027125278-82	370688-0	Art.165	12 (doze) meses
00016.028627/2015-0	INDIRA FERREIRA RIBEIRO	029086914-05	342135-2	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.019867/2014-5	WEDSON QUEIROZ DE AMORIM	047126587-50	411808-1	Art.165	12 (doze) meses

#### PORTARIA Nº 038/2022/DS

João Pessoa, 02 de Fevereiro de 2022.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**I-RESOLVE** suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, e consequente realização de prova, conforme Resolução nº 789/2020, do CONTRAN, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos artigos 165, 165 - A e 277§3 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, combinado com os artigos 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.034792/2015-6	RONALDO TAVARES DE MORAIS	011389854-41	328753-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.018285/2015-3	JOSE GOMES DA SILVA	021003964-17	370946-4	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.022235/2015-2	LIGIA ARAUJO MEDEIROS	038365860-88	341909-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.024709/2015-7	MARCO AURELIO LIMA DE MOURA	012807366-47	341276-1	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.016425/2015-3	PAULA RAPHAELA SOARES CAVALCANTI	044159830-37	370926-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.023173/2015-7	EDMILSON ALVES DE CARVALHO JUNIOR	036897874-95	341001-1	Art.165	12 (doze) meses
00016.014789/2015-8	MAURICIO PELCIS	038700701-16	320064-8	Art.165	12 (doze) meses
00016.004214/2015-8	CAIO MARCELO MACIEL SITIONIO	053464816-99	320224-3	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.001895/2015-2	DEUSEMAR DE SOUZA CHAVES	005024752-62	320590-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.018764/2015-5	HUGO ARCOVERDE TEIXEIRA	028456329-23	370223-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.016203/2015-1	ANA RAFAELA MARTINS FONSECA	050181160-65	370715-4	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.030774/2015-0	RAFAEL MARTINS MONTENEGRO	054545435-72	350928-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.013372/2015-0	JOAQUIM DOMINGOS DOS SANTOS	040256556-38	354139-5	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.035075/2015-5	LUCIOLA VIEIRA DOS SANTOS	01609909-82	328686-6	Art.165	12 (doze) meses
00016.011570/2015-2	LUCAS DUARTE GONCALVES	052849768-15	321293-5	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.012092/2015-7	ELIVALDO SALES DE TOLEDO	003564147-59	321294-6	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.031355/2015-9	CRISTIANO ROBERTO MOREIRA LEITE	033050138-09	420637-8	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.034896/2015-7	CAIO HONORATO DE LIMA	061993810-52	350819-7	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.035031/2015-2	ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ	018392667-76	420143-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.037932/2015-5	ABELARDO ZENAIDE NOBREGA MONTENEGRO JUNIOR	046614842-09	328162-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.033587/2015-8	ANDREY DOS SANTOS XAVIER	008798567-05	350524-9	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.016379/2015-7	ANDRE BELTRAO GADELHA DE SA	033786440-63	370106-0	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.036540/2015-7	ALLEX KLINTON AZEVEDO DE FARIAS	056664212-93	330333-3	Art.277§3	12 (doze) meses
00016.001564/2016-7	JOAO EDUARDO TENORIO TORRES DE OLIVEIRA	004399318-34	330880-0	Art.277§3	12 (doze) meses

#### PORTARIA Nº 054/2022/DS

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 00016.003458/2022-7;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Cancelar o Registro nº 037406211-90, emitido em nome de **PAULO DO NASCIMENTO OLIVEIRA**, CNH nº 069372697-2, RENACH nº PB024707805, Categoria AE.

**Art. 2º** - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

#### PORTARIA Nº 055/2022/DS

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

**O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo nº 00016.003783/2022-3;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** - Cancelar o Registro nº 034823106-05, emitido em nome de **FRANCISCO WALTER FRANCIS SILVA BARBOSA**, CNH nº 176564466-0, RENACH nº PB039013758, Categoria AB.

**Art. 2º** - Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

#### PORTARIA Nº 056/2022/DS

João Pessoa, 18 de Fevereiro de 2022.

**O DIRETOR-SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08 de outubro de 1976, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, o servidor **PAULO VINICIUS DE FARIAS PAIVA**, matrícula 4273-1, como gestor do Contrato nº 0009/2022, firmado entre este Departamento e a empresa Result One Tecnologia da Informação LTDA.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



## Hospital Estadual de Emergência e Trauma Sen. Humberto Lucena

#### Portaria nº 11/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2022.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **PATRICIA AMÂNCIO DOS SANTOS**, portadora do CPF nº 012.556.414-79, matrícula nº 908.409-6, para exercer a função de Gestora/Fiscal do contrato correspondente pelo período de sua vigência:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0023/2022	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP	SOS GAS DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 11.893.112/0001-35

**Art. 2º.** A servidora designada nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento do Contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução do contrato.

**Art. 3º.** Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do Contrato, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publicado no Doe de 15/02/2022. Republicado por incorreção.

Publique-se e cumpra-se.

#### Portaria nº 12/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **JOSÉ AUGUSTO TADEU ALVES JÚNIOR**, Matrícula 9080155, CPF Nº 032.655.244-85, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA
0024/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	PRIMOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI CNPJ Nº 11.619.992/0001-56
0025/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	MERCURIO SAUDE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ Nº 16.101.397/0001-48
0026/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	REDMED COMERCIO E LOCACAO EIRELI CNPJ Nº 13.047.802/0001-07
0027/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	SR PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ Nº 10.757.876/0001-30
0028/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	HIPROMED-MORIAH COMERCIO, IMPORTACAO E SERVICOS LTDA CNPJ Nº 32.311.246/0001-70
0029/2022	AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E PATRIMONIAL	JB COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 27.963.904/0001-79

**Art. 2º.** Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

**Art. 3º.** Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º.** Revogar as decisões contrárias a esta portaria.

Publique-se e cumpra-se.

#### Portaria nº 0013/2022/DG/HEETSHL

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022

**O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Art. 1º Designar o servidor **Cristiano Bispo da Silva**, Matrícula 907.452-0, CPF Nº 023.597.754-30, para exercer a função de Gestor/Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.



Contrato	Objeto	Empresa
0030/2022	Aquisição de material de marcenaria	JB COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
0031/2022	Aquisição de material de marcenaria	JEMM COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
0032/2022	Aquisição de material de marcenaria	TRIUNFO CONSTRUÇÕES LTDA
0033/2022	Aquisição de material de marcenaria	AYSLEER JUNIO ALVES DIAS

Art. 2º. O servidor designado nesta Portaria se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços e mercadorias, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Revogar as decisões contrárias a esta portaria.  
Publique-se e cumpra-se.

**LAECIO BRAGANTE DE ARAÚJO**  
Diretor Geral  
Matrícula 99.780-3

Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena

## BPPrev - Paraíba Previdência

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N° 098**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 2534-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **HERBERT MARKO GABRIEL DA SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido, **ANTONIO GABRIEL DA SILVA**, matrícula n.º **055.061-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “b”, § 3º da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data da habilitação (art. 76, caput, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03 c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20. João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N° 114**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 5998-21**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VALDIR BEZERRA DE CARVALHO**, beneficiário da ex-servidora falecida, **GERUSAVALERIA CAVALCANTI NEVES**, matrícula n.º **146.248-2**, com base no **art. 19, § 2º, alínea “a”, da Lei n.º 7.517/2003**, a partir da data do requerimento (art. 74, inciso II, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41 de 31.12.03, c/c o art.3º da EC 47/05, c/c Emenda Constitucional Estadual n.º 47/20.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2022.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – N° 135**

O Presidente da **BPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei n.º 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo n.º 0781-22**, **RESOLVE**

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SIMONE DANTAS DE SOUSA TEODOSIO**, beneficiária do ex-servidor falecido, **EMILIANO DE CRISTO TEODOSIO**, matrícula n.º **515.606-8**, com base no art. 50, § 5º, inciso I, da Lei n.º 6.880/1980, com redação dada pela Lei n.º 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei n.º 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019.

**Republicar por Incorreção**  
**Publicado em 19/02/2022**

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da BPrev

### RESENHA/PBPREV/GP/ N° 094 / 2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **DEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	4649.21	ANTONIO HENRIQUES CARNEIRO DA CUNHA	110.647.814-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
02	5492.21	CARLOS HENRIQUE AZEVEDO BRASILINO	288.182.024-72	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
03	4027.21	FRANCISCO MARINHO FILHO	114.214.284-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
04	5566.21	IRACEMA INES DE LIMA SILVA	131.493.424-49	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
05	5495.21	JOSE ALVES DE LUCENA	020.705.964-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
06	5915.21	JOÃO RONALDO LEMOS SARMENTO	020.487.104-25	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
07	5008.21	LEILA BEZERRA DE FARIAS	380.244.624-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
08	4217.21	LEILA DENIZE MOURA MAIA RABELO	352.267.064-72	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

09	5083.21	MARIA GERUSA DE FRANCA PORTO	769.156.034-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
10	5784.21	MARIA HAYDEE VIANA TEIXEIRA	109.177.214-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
11	5969.21	MARIA JOSE BARBOSA DE MELO	154.371.594-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
12	5714.21	MARIA JOSE RODRIGUES	475.039.394-00	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
13	4986.21	MARIO LUCIO DE OLIVEIRA	752.260.574-15	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
14	3613.21	SHIRLANO FARIAS DE SOUZA SILVA	391.270.874-68	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
15	5307.21	TIBURTINO CARTAXO DE SÁ FILHO	205.101.444-20	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 14 de fevereiro de 2020

### RESENHA/PBPREV/GP/ N° 096 / 2022

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art.11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003 **INDEFERIU A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA(s)** processo (s) abaixo relacionado (s):

	PROCESSO	INTERESSADO(A)	C.P.F.	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CF.
01	4720.21	MARIA EDITH DE MACEDO TORRES	726.610.464-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
01	5841.22	MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA	442.028.574-53	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.
01	5384.21	SONIA MARIA MONTEIRO TEIXEIRA SILVA	425.302.534-04	Art.6º, incisos XIV e XXI da Lei nº 7.713/1988 c/c art. 3º e 4º, § 6º do art. 19 da Lei nº 7.517/2003.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2022

**JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI**  
Presidente da BPrev

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta n.º 32

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta n.º 9/2022, por meio do Ofício n.º 00702/2022/GS, da **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN**, constante do Processo Administrativo n.º SUP-PRC-2022/00169;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização n.º 9, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada n.º 0012/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, na forma abaixo discriminado:

	Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287-	EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	1070	370.488,96
22101.12.368.5006.2178.0287-	MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540	1070	3.901.350,56
<b>TOTAL</b>					<b>4.271.839,52</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta n.º 33

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** em conjunto com os Órgãos **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual n.º 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,



**Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 14/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00126;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 14, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0013/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	1070	816.783,37
<b>TOTAL</b>				<b>816.783,37</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 34

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 13/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00122;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 13, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0014/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	1070	565.753,87
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540	1070	1.096.567,16
<b>TOTAL</b>				<b>1.662.321,03</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 35

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 17/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00101;

**R E S O L V E M:**

Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 17, publicada no DOE

de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0020/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	1070	345.874,02
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540	1070	337.169,58
<b>TOTAL</b>				<b>683.043,60</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

**Considerando** a solicitação de revogação da Portaria Conjunta nº 15/2022, por meio do Ofício nº 00702/2022/GS, da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, constante do Processo Administrativo nº SUP-PRC-2022/00213;

**R E S O L V E M:**


Art. 1º - **Revogar** a Portaria de descentralização nº 15, publicada no DOE de 10/02/2022, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0022/2022 que teve o Crédito Orçamentário em favor do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática	Natureza	Fonte	CO	Valor
22101.12.362.5006.1843.0287- EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	4490.51	1.540	1070	187.809,83
22101.12.368.5006.2178.0287- MANUTENÇÃO DA REDE FÍSICA DAS UNIDADES ESCOLARES ESTADUAIS	3390.39	1.540	1070	998.693,51
<b>TOTAL</b>				<b>1.186.503,34</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

  
CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES  
Superintendente da SUPLAN

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

#### NOTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que determina a **Constituição Federal** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos,

**RESOLVE:**

**NOTIFICAR** o(a) servidor(a) público(a) estadual, abaixo relacionado(a), para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **defesa** ou **opção** pelo(s) vínculo(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do **Processo Administrativo Disciplinar, no Rito Sumário, com Restituição salarial.**

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone: (083) 3208-9828.

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.013.088-4	179.251-2	ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA

**Comissão Estadual de Acumulação de cargos**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.**

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**

**Presidente**

**CONVOCAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CAERGOS**

**CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO**

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina a **Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que o servidor, parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposto acúmulo ilícito de vínculos públicos, devidamente notificado, **não apresentou defesa** ou teve a **defesa apresentada indeferida**, conforme parecer administrativo inserto aos autos e **não efetivou a opção pelo(s) vínculos(s) legalmente permitidos, RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Servidor Público Estadual, abaixo relacionado, para que no prazo de **05 (cinco) dias**, apresente **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), sob pena de prosseguimento do processo administrativo disciplinar, no rito sumário, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria, com a **caracterização de improbidade administrativa** e o conseqüente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com a respectiva **Restituição salarial.**

**Endereço:**

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**

Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n – Bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Email: [acumulacaocargospb@gmail.com](mailto:acumulacaocargospb@gmail.com)

Email: [ceac@sead.pb.gov.br](mailto:ceac@sead.pb.gov.br)

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	22.012.609-7	148.183-5	ANTÔNIO DE PÁDUA GOMES DE SOUZA NEVES

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos.**

**João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.**

**Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho**

**Presidente**

**Empresa Paraibana de Comunicação S/A - EPC****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Pelo presente edital, os membros do Conselho de Administração e, nos termos do art. 132 e 133 da Lei Federal n.º 6.404/76, convocam Assembleia Geral Ordinária para o dia 07 de março de 2022, às 09h30min, devendo ocorrer de forma presencial na sede da Empresa Paraibana de Comunicação S.A.-EPC, localizada na Av. Dom Pedro II, 3595, Castelo Branco, João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba.

**Ordem do Dia:**

1) Apreciação do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021;

2) Apresentação da Carta Anual;

3) Eleição do Conselho Fiscal, conforme estabelecido no art. 22 do Estatuto Social da EPC S.A.;

4) Outros assuntos de interesse da Empresa.

**Aviso ao acionista:** Comunicamos ao Senhor Acionista, que se encontra à disposição, na sede social da empresa, no endereço supracitado, os documentos a que se refere o artigo 133 da Lei n.º 6.404/76.

João Pessoa-PB, 18 de fevereiro de 2022.

**Lúcio Landim Batista da Costa**

**Representante do Acionista Estado da Paraíba**

**e Presidente do Conselho de Administração**

**Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia****EDITAIS DE INTIMAÇÃO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTIMAÇÃO 30/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 055 de 04 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E de 05 de fevereiro de 2022, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Karina Beatriz dos Santos – mat. N.º. 180.382-4** para comparecer perante esta Comissão no dia 09 de março de 2022, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADA** em sede de Processo Administrativo Disciplinar n.º **SEE-PRC-2021/12733**, que tem por objetivo apurar a omissão na prestação de contas dos Programas PNAE, PAAE e PROGÁS, todos exercícios 2020, e PDDE/PB exercícios 2013 e 2015, da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Cônego Francisco G. de Lima, localizada em João Pessoa/PB. Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que em atenção ao Art. 149, § 1º, o referido processo se encontra disponível nesta CPI/SEECT para vistas, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h. João Pessoa, 21 de fevereiro de 2022.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**

**PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB**

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

**INTIMAÇÃO 31/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria n.º 739 de 19 de outubro de 2021, publicada no D.O.E de 25 de setembro de 2021, RESOLVE: **INTIMAR** o (a) Sr. (a) **Joselito Idelfonso de oliveira – mat. n.º. 611.410-5** para comparecer perante esta Comissão no dia 09 de março de 2022, às 08:30h, com a finalidade de participar de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO** na condição de **INVESTIGADO** em sede de Processo Administrativo Disciplinar n.º **SEE-PRC-2020/01445**, que tem por objetivo a omissão na prestação de contas do Programa PDDE BÁSICO exercício 2019, PDDE/MAIS EDUCAÇÃO exercício 2019, PDDE QUALIDADE exercício 2019 e PDDE PB exercício 2018, bem como, a omissão no Procedimento Licitatório de Aquisição de Gêneros Alimentícios exercício 2019 e PNAE (1 a 10ª parcelas) exercício 2019 da E.E.E.F.M. Abreu e Lima localizada no município de Cabedelo/PB

Outrossim, esclarecemos que lhe é assegurado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador devidamente constituído, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, bem como pelo art. 144 da Lei Complementar n.º 58 de 30 de dezembro de 2003.

Cumpramos ressaltar que sua **ausência injustificada na referida audiência, poderá acarretar em aplicação da penalidade disciplinar descrita no Art. 116, inciso I, por incidência no Art. 107, inciso XV**, ambos da Lei Complementar 58/2003.

Por fim, informamos que em atenção ao Art. 149, § 1º, o referido processo se encontra disponível nesta CPI/SEECT para vistas, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:30h.

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2021.

**Bel. Cláudio Roberto Tolêdo de Santana**

**PRESIDENTE DA CPI/SEECT-PB**

**QUER SABER SE UMA PUBLICAÇÃO É LEGAL?  
CONSULTE O DIÁRIO OFICIAL.**

**DIÁRIO OFICIAL**